



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0180/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO CONJUNTO HABITACIONAL PAPA JOÃO PAULO II, E IMPLANTAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO NA AV. MIGUEL MAUAD, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL, VISANDO ATENDER AO CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONTRATO DE REPASSE Nº 885489/2019.

Trata-se do julgamento dos Recursos apresentados pelas empresas:

- **ENGE REIS CONSTRUTORA LTDA;**
- **JM CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA;**

Considerando o recurso apresentado pela empresa **ENGE REIS CONSTRUTORA LTDA**, através do Processo Administrativo nº 1066/2023, contra a decisão proferida pelo Departamento Municipal de Infraestrutura, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em virtude do não atendimento ao quantitativo mínimo exigido no item 6.1.21. alínea “c1” do Edital. A arquiteta Srª Marina Melo Costa em resposta ao Recurso, revendo sua decisão, decide que:

- Os documentos apresentados pela empresa na habilitação realmente comprovaram a capacidade técnica da empresa para a execução dos serviços.

Considerando o recurso apresentado pela empresa **JM CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, através do Processo Administrativo nº 1092/2023, contra a decisão proferida pelo Departamento Municipal de Infraestrutura, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em virtude do não atendimento ao quantitativo mínimo exigido no item 6.1.21. alínea “c1” do Edital. A arquiteta Srª Marina Melo Costa em resposta ao Recurso, decide que:

- O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa, não faz menção a resistência do concreto, nem a espessura, para considerar o item. O documento apresentado é insuficiente para constatar que o concreto utilizado foi o FCK 25Mpa.

O julgamento da Comissão Municipal de Licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é **lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da Lei Federal n.º 8666/93.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto e considerações acima a Comissão Municipal de Licitação, decide: manter **inabilitação da empresa:**

- **JM CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

E a Comissão Municipal de Licitação, decide: **habilitar a empresa:**

- **ENGE REIS IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**

Vai ao **Gabinete** para manifestação do **Senhor Prefeito Municipal** e, após, ao **Departamento de Licitação** para as providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 09 de maio de 2023.

Sérgio Oliveira Porssionatto

Luís Carlos Feliciano

Andressa Borba da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0180/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO CONJUNTO HABITACIONAL PAPA JOÃO PAULO II, E IMPLANTAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO NA AV. MIGUEL MAUAD, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL, VISANDO ATENDER AO CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONTRATO DE REPASSE N° 885489/2019.

*Acato os pareceres dos Departamentos de
Infraestrutura e da Comissão Municipal de Licitação.*

*Ao Departamento de Licitação para as
providências.*

São Joaquim da Barra, 09 de maio de 2023.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito